



# Diário Oficial de Palmas

ANO XVII  
QUINTA-FEIRA  
8 DE JANEIRO DE 2026  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N°  
**3.870**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO .....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO .....	2
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER .....	6
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO .....	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO .....	19
SECRETARIA DE SAÚDE .....	21
PREVIPALMAS .....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	23

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N° 2.839, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas para o biênio 2026/2027 e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, e pelas entidades classistas que manifestaram interesse em participar do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas),

#### D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, biênio 2026/2027, os membros a seguir:

#### I - representantes dos Poderes:

##### a) Executivo Municipal:

1. Diego Botelho Azevedo, titular;
2. Michelle Janaina Caixeta de Albernaz, suplente;

##### b) Legislativo Municipal:

1. Valdery Matias Conceição, titular;
2. Daniella Martins de Figueiredo Malaquias, suplente;

II - representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, indicados pelas entidades classistas:

##### a) Servidores efetivos estáveis em atividade:

1. Antônio Gonçalves Portelinha Neto, titular;
2. Antônio Chadud Jorge, suplente;

##### b) Aposentados e pensionistas:

1. Francisco das Chagas Sales, titular;
2. Osvaldo Soares Neto, suplente.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 2.557, de 31 de julho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Palmas, 8 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Raul de Jesus Lima Neto  
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

#### ATO N° 30 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024, e o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 413018380, ocupante do cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, para exercer a função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSAúde), Técnico de Enfermagem da Equipe de Saúde da Família - 40h (TESF), da Unidade de Saúde da Família Deise de Fátima Araújo de Paula ARSE 13, a partir de 6 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### EXTRATO DO CONVÊNIO DE CESSÃO N° 25/2025

PROCESSO SEI: 25.1.000000718-8

ESPÉCIE: Convênio

CEDENTE: Município de Goiânia-GO

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO

CESSIONÁRIO: Município de Palmas-TO

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade a cessão da servidora CAROLINA ALVES MARANHAO ROSA, matrícula nº 967408-01, visando a troca de experiências, ao fortalecimento das políticas públicas e ao atendimento do interesse público.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia -GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei nº federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025

SIGNATÁRIOS: Eduardo Siqueira Campos, Prefeito de Palmas, Sandro Mabel Antonio Scodro, Prefeito de Goiânia-GO, e Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde de Goiânia-GO.

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTEARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º São exonerados os adiante relacionados, dos cargos que especifica, da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 9 de janeiro de 2026:

I - WENDER FERNANDES MARTINS REIS, Secretário Executivo - DAS-1;

II - MARCELO DA GAMA GRISON, Diretor de Gestão Ambiental - DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2026.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTEARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º É retificado no Ato nº 13-CT, de 6 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.868, de 6 de janeiro de 2026, a parte quanto ao nome, onde se lê: VITTORIA DE FIGUEIREDO PARASI; leia-se: VITTORIA DE FIGUEIREDO PARISI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2026.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTEARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024 e o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, matrícula nº 413018380, da função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSAúde), Técnico de Enfermagem Sala de Vacina

APS (TESV), da Unidade de Saúde da Família Deise de Fátima Araújo de Paula ARSE 13, a partir de 6 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2026.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTEARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Documento e-Palmas nº 00000.9.001129/2026,

#### RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, GIOVANNA RODRIGUES BARBOSA DE MENDONÇA do cargo de Assessor Especial Jurídico - DAS-4, da Procuradoria-Geral do Município, redistribuído na forma do art. 21 da Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 2 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2026.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### PORTEARIA Nº 01/SUPLAF/GAB/SEPLAN, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.260 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.816, de 14 de outubro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 132 e 133,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

### JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

### ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

### IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

### ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



### CASA CIVIL

### IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Contrato nº 24/2025, referente ao Processo nº 00000.0.082689/2025; firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86, cujo o objeto é a contratação de solução tecnológica baseada em inteligência artificial especializada em licitações e contratos administrativos, compreendendo: plataforma em ambiente web, com acesso ilimitado de usuários; emissão de respostas fundamentadas (normativas, jurisprudenciais e doutrinárias); geração automatizada de documentos obrigatórios (DFD, ETP, TR, Edital, Minuta Contratual, ARP, Mapa de Riscos etc.); análise de arquivos com síntese, verificação e contextualização; personalização institucional com normativos internos; suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa; capacitação inicial e continuada.

<b>SERVIDORES</b>		<b>MATRÍCULA</b>
TITULAR	Klisciane B. de C. L. Cavalcante	413077615
SUPLENTE	Ariana Naira Gomes de Lima	413072794

**Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:**

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Cadastrar o termo e suas alterações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras - SICAP-LO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

IV - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

V - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato nº 24/2025, referente ao Processo nº 00000.0.082689/2025; firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86, cujo o objeto é a contratação de solução tecnológica baseada em inteligência artificial especializada em licitações e contratos administrativos, compreendendo: plataforma em ambiente web, com acesso ilimitado de usuários; emissão de respostas fundamentadas (normativas, jurisprudenciais e doutrinárias); geração automatizada de documentos obrigatórios (DFD, ETP, TR, Edital, Minuta Contratual, ARP, Mapa de Riscos etc.); análise de arquivos com síntese, verificação e contextualização; personalização institucional com normativos internos; suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa; capacitação inicial e continuada.

<b>SERVIDORES</b>		<b>MATRÍCULA</b>
TITULAR	Jareda Wilvi de Sousa Queiroz	413076275
SUPLENTE	Thanielly Santos de Sousa	413072651

**Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:**

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

**ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
ATO Nº 1.260 - NM.

**PORTARIA Nº 002/2026/DCG/GAB/SEPLAN,  
07 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão, na forma que específica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Nº 1.260 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas - DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025; com fundamento no art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplentes do Contrato nº 024/2025, referente ao processo administrativo nº 2025008865, NUP 00000.0.077136/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.831.134/0001-42, que diz respeito a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração de estágios, visando à administração, intermediação e acompanhamento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Palmas.

<b>SERVIDORES</b>		<b>MATRÍCULA</b>
TITULAR	Thiago Vinicios Lima Duques	413081443
SUPLENTE	Erika Pereira Almeida	413081560
SUPLENTE	Dayani Ribeiro Gonçalves Carvalho	413013406

Art. 2º. Segundo o art. 132 do Decreto nº 2.460/23, caberá ao Gestor do Contrato e, ao seu substituto as seguintes atribuições:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênero, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscais e Supletes do Contrato nº 024/2025, referente ao processo administrativo nº 2025008865, NUP 00000.0.077136/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a Empresa IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.831.134/0001-42, que diz respeito a contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração de estágios, visando à administração, intermediação e acompanhamento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Palmas.

2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Maria Inez Freitas de Oliveira	174281
SUPLENTE	Wellington Gonçalves de Melo	413081134

Art. 4º. São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou Termo de Referência, os seus anexos, quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2025.

Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
ATO Nº 1.260 - NM.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04  
AO CONTRATO Nº 007/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022032639.

PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.020220/2024.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº 007/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

CONTRATADA: RMG SCHNEIDER E CIA LTDA-ME.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na ACNE 01, conjunto 01, Rua NE 01, lote 09, Capital do Estado do Tocantins, com área de 700,00m<sup>2</sup>, sendo 20,00 metros de frente para rua NE 01; 20,00 metros de fundo com lote 10, 35,00 metros a direito com RPNE-02; 35,00 metros a esquerda com lote 07, conforme Certidão de Matrícula nº 819, do Livro 02 Registro Geral, e cláusulas seguintes, para abrigar os órgãos e entidades da Administração Municipal.

ADITAMENTO:

2.2. Prorrogar o prazo de vigência por mais 18 (dezoito) meses, a contar do dia 27 de janeiro de 2026 até 27 de julho de 2027.

2.3. Consignar a inclusão da Secretaria Municipal da Fazenda, na cláusula décima primeira do contrato como participante.

2.4. Consignar a exclusão do Fundação Municipal de Meio Ambiente, na cláusula décima primeira do contrato como participante.

RECURSOS: 2700 - Secretaria Municipal da Fazenda 04 122 8004 8410; 9400 - Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano 15 122 8001 8428. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.10; Fontes de Recursos: 150000000300000.

BASE LEGAL: Parecer Referencial Nº 004/2023/SUAD/PGM (NUP nº 00000.9.486333/2025), da Justificativa Administrativa constante nos autos (NUP nº 00000.9.483946/2025), o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2022 e termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 1º Andar, nesta Capital, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0019-04, com sede na ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti, CEP: 77.021-658, por meio do Secretário ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM, designado pelo ATO nº 1.260 - NM., publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, portador do CPF nº xxx.256.680-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RMG SCHNEIDER E CIA LTDA-ME, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, Quadra 104 Norte, Conjunto 01, Lote 06, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP: 77006-014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.102.656/0001-27, neste ato representada, por ROZANE MARINES GUARDA SCHNEIDER, inscrita no CPF nº XXX.606.949-XX, RG nº XX7.62X - SSP-TO.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2026.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 6/SECEX-GEP/SEPLAN,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) KELMA SOUSA TEIXEIRA, matrícula nº 1022031, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes nos autos nº 00000.0.043392/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 7/SECEX-GEP/SEPLAN,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao(a) servidor(a) ROODINEYA WILLIAMS GOMES SANTOS ANDRADE, matrícula nº 413019612, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, lotado(a) na FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS, pelo período de 06 (seis) anos, a contar de 01/02/2023 a 29/01/2029, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 00000.0.066052/2025.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas -PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 05 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 18/SECEX-GEP/SEPLAN,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que específica,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, aprovado na Avaliação Especial de Desempenho - estágio Probatório, de acordo com avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 951/GAB/SEPLAN, 04 de novembro de 2025, publicada no DOMP Nº 3.832, de 06 de novembro de 2025, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 07 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

ANEXO À PORTARIA Nº 18/SECEX-GEP/SEPLAN,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**3ª ETAPA**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NOTA
01	41309474	IRAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	24/06/2024	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	96

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão  
Heliusany Cavalcante Teodoro - Membro da Comissão  
Kátia Lopes Cardoso - Membro da Comissão

**PORTEARIA Nº 19/SECEX-GEP/SEPLAN,  
07 DE JANEIRO DE 2026.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei Complementar nº 008/99, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, que aduzem;

[...]

Art. 19. Ao entrar em exercício, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores e critérios:

I - comportamento:

- a) assiduidade;
- b) disciplina;
- c) responsabilidade;

II - eficiência:

- a) capacidade de iniciativa;
- b) produtividade;

III- eficácia.

§ 1º A avaliação, de que trata o caput, dar-se-á em etapas autônomas entre si, que ocorrerão no mínimo a cada período de seis meses, até o fim do estágio probatório.

§ 2º O servidor que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, nos termos em que dispuser o regulamento, não obtiver média igual ou superior a cinquenta por cento em cada uma das etapas, será considerado reprovado e exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Lei Complementar nº46/2001:

[...]

Art. 2º O processo de Avaliação de Desempenho e de Avaliação Especial de Desempenho será conduzido por Comissões Setoriais compostas por no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo um deles da Secretaria de Planejamento e Gestão, o qual será o Presidente da referida comissão e os restantes, do Órgão ao qual o servidor avaliado esteja vinculado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão do Processo de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores estatutários lotados na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

ITEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CARGO
01	136461	JANE ERNESTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE DA COMISSÃO
02	413081304	INGRIDY LABRE DE OLIVEIRA BARROS	SUPERINTENDENTE	
03	145921	MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	APOIO ADMINISTRATIVO
04	171461	SONIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	TECNICO EM CONTABILIDADE	MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA Nº 667/GAB/SECAD, de 06 de agosto de 2025, publicada no DOMP nº 3.774, de 13 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 07 de janeiro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº: 00000.0.055064/2025  
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

OBJETO: Registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de areia grossa lavada, areia fina lavada, seixo britado nº 0, seixo britado nº 1 e seixo rolado nº 3.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 051/2025, sucedido em 24 de outubro de 2025 às 14h.

VALOR TOTAL: R\$ 1.438.025,24 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, vinte cinco reais e vinte e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 08 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026						
RAZÃO SOCIAL: V. G. CEZAR & FILHA LTDA			CNPJ: 26.889.121/0001-20			
Item	Especificação	Mercadoria	Modelo	Unidade	Preço	Valor Un.
01	Areia Grossa	Próprio	Próprio	m³	4.000,00	R\$ 78,90
02	Areia Fina	Próprio	Próprio	m³	4.804,18	R\$ 75,90
03	Seixo Britado Nº 0	Próprio	Próprio	m³	2.000,00	R\$ 198,00
04	Seixo Britado Nº 1	Próprio	Próprio	m³	2.248,15	R\$ 134,90
05	Seixo Britado Nº 3	Próprio	Próprio	m³	300,00	R\$ 147,00
TOTAL:						R\$ 1.438.025,24

Palmas, 08 de janeiro de 2026.

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E  
DA MULHER**

**PORTARIA Nº 070/2025/SEMASMU,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.(\*)**

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento da despesa na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER, de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.262 - NM, de 14 de outubro de 2025, artigos 10 e 11 da Lei Nº 3.173, DE 8 DE ABRIL DE 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto nº: 2121, de 25 de novembro de 2021, que Regulamenta as parcerias entre o Município de Palmas/TO e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher- SEMASMU, exigida no decreto supracitado, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º- São designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Decreto nº: 2121, de 25 de novembro de 2021, os seguintes membros:

I - Erislene de Aguiar Machado Vieira - Matrícula nº 413046257 - Presidente;

II - Jaqueline Garcia - Matrícula nº 413019332 - 1ª Secretária;

III - Dannyel Duarte dos Santos Cardoso - Matrícula nº 413073836 - 2º Secretário.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será representado, em suas ausências e impedimentos, por quaisquer dos membros presentes.

Art. 3º- É atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação receber relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, celebrado mediante termo de colaboração ou termo de fomento, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, sendo o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher- SEMASMU.

§ 1º- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência de tais auditagens.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação nas parcerias realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários, garantindo o sigilo da identidade daqueles que solicitarem e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 5º Os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenham suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA  
Secretária Municipal de Ação Social e da Mulher  
ATO Nº 1.262 - NM

(\*) REPUBLICADA por ter saído no Diário Oficial do Município de Palmas Edição de Nº 3.819, do dia 17 de outubro de 2025, página 20, com incorreção no original.

#### **EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 02/2025**

PROCESSO Nº: 0.61831/2024

OBJETO: Aquisição, fornecimento e instalação de mobiliários e eletrodomésticos administrativos para equipar a Casa da Mulher Brasileira de Palmas e para atender as suas demandas, nas condições e especificações estabelecidas nos anexos ao edital licitatório;

APOSTILAMENTO: O presente termo tem por finalidade formalizar o apostilamento ao Contrato nº 02/2025, com base no que dispõe o art. 136, inciso IV da 14.133/2021, tem como objeto consignar inclusão de novos empenhos com outra fonte de recursos, bem como alteração da nomenclatura da CONTRATANTE, qual seja: Secretaria Municipal da Mulher para Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, em conformidade com a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOMP nº 3.816 de 14 de outubro de 2025;

BASE LEGAL: O presente termo tem por finalidade formalizar o apostilamento ao Contrato nº 03/2025, com base no que dispõe o art. 136, inciso IV da 14.133/2021 e a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da funcional programática 3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER; Programa/Ação: 08.122.8001-8414; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 15000000900000 e 26650000000350; Empenho: 33355; 33354.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER, com sede na Avenida LO-01, ACSE I (104 S), conjunto 4, lote 34, no Plano Diretor Sul, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0004-28,neste ato representada pela senhora POLYANNA MARQUES TEIXEIRA, nomeada pelo Ato nº 1.626 - NM, publicado no DOM nº 1.262 de 14 de outubro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa KUSURI DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.043/0001-95 com sede na q acsv se 82 av lo 19, CEP: 77023-054, Palmas - TO, neste ato representada por DIACY GALVAO CAVALCANTE LOPES FILHO, CPF XXX.443.881-XX.

Data da Assinatura: 06 de Janeiro de 2026

#### **EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 03/2025**

PROCESSO Nº: 0.61831/2024

OBJETO: Aquisição, fornecimento e instalação de mobiliários e eletrodomésticos administrativos para equipar a Casa da Mulher Brasileira de Palmas e para atender as suas demandas, nas condições e especificações estabelecidas nos anexos ao edital licitatório;

APOSTILAMENTO: O presente termo tem por finalidade formalizar o apostilamento ao Contrato nº 03/2025, com base no que dispõe o art. 136, inciso IV da 14.133/2021, tem como objeto consignar inclusão de novos empenhos com outra fonte de recursos, bem como alteração da nomenclatura da CONTRATANTE, qual seja: Secretaria Municipal da Mulher para Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, em conformidade com a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025, publicado no DOMP nº 3.816 de 14 de outubro de 2025;

BASE LEGAL: O presente termo tem por finalidade formalizar o apostilamento ao Contrato nº 03/2025, com base no que dispõe o art. 136, inciso IV da 14.133/2021 e a Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da funcional programática 3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER; Programa/Ação:08.122.8001-8414; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 15000000900000 e 26650000000350; Empenho: 33286; 33284; 33285; 33350.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER, com sede na Avenida LO-01, ACSE I (104 S), conjunto 4, lote 34, no Plano Diretor Sul, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0004-28,neste ato representada pela senhora POLYANNA MARQUES TEIXEIRA, nomeada pelo Ato nº 1.626 - NM, publicado no DOM nº 1.262 de 14 de outubro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.432.383/0001-66 com sede na Avenida Ruidelmar Limeira Borges nº 1.800, Sala 02, Centro, Colinas do Tocantins-TO, CEP 77.760-000 , neste ato representada por ABNER JEZREEL MOREIRA SANTIAGO, brasileiro, portador da CPF nº XXX.771.431-XX.

Data da Assinatura: 06 de Janeiro de 2026

#### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **RESOLUÇÃO 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/ PALMAS, GESTÃO 2026-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e o Decreto Nº 2.492, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA N° 033, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para Indicação e Seleção de Adolescentes que Comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/Palmas, Gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.837, 13 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital CMDCA N° 002, de 11 de novembro de 2025. Chamamento Público para Indicação e Seleção de Adolescentes que Comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/ Palmas, Gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.837, 13 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA N° 038, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Prorrogação do Edital CMDCA N° 002, de 11 de novembro de 2025, Chamamento Público para Indicação e Seleção de Adolescentes que Comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/ Palmas, gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.849, 3 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital CMDCA N° 005, de 28 de novembro de 2025. Prorrogar os prazos do Edital CMDCA N° 002/2025, de Chamamento Público para Indicação e Seleção de Adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/ Palmas, gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.849, 3 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA N° 044, de 19 de dezembro de 2025. Dispõe Sobre a composição da comissão de seleção para análise e classificação de adolescentes para o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/ Palmas, gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Palmas - TO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Edital N° 002/2025, de chamamento público para seleção de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/Palmas, gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO, conforme Edital CMDCA N° xx/2026 anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2024/2025

#### EDITAL CMDCA N° 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES AO EDITAL CMDCA N° 002/2025, DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE COMPORÃO O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/PALMAS, GESTÃO 2026-2027, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008; considerando os art. 14 e 15 da Resolução CONANDA N° 191, de 7 de junho de 2017, no art. 2º da Resolução CONANDA N° 159 de 04 de setembro de 2013, a luz da Resolução N° 197/2017 do CONANDA, a Comissão de Seleção torna pública a relação de adolescentes que requereram pedido de inscrição junto ao CMDCA para compor o Comitê de Participação de Adolescente - CPA e, respectivamente, tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas referente ao Edital CMDCA N° 002/2025, chamamento público para indicação e seleção de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/Palmas, Gestão 2026-2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a seguir.

1. Resultado preliminar de adolescentes com inscrições deferidas ou indeferidas para o processo de seleção de adolescentes que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA/ Palmas, Gestão 2026-2027.

ORDEM	NOME	NÚMERO INSCRIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	PARECER
01	Rafael lucena Silva de Carvalho			
02	Natan Vítor Silva de Almeida			
03	Ana Júlia Rodrigues de Assis			
04	João Vitor Silva Barbosa			
05	Eduarda Stephanie de Melo Farias			
06	Luis Augusto Soares cruz			
07	Mirá Dos Santos Moreira Batista			
08	João Pedro Ferreira Maciel			
09	Maria Eduarda Ribeiro Araújo			
10	Enzo Gabriel patrício ferreira			
11	Benjamyn Kevyn araujo de Souza Machado			
12	Josémir Brito Guimarães			
13	SARA FERNANDA BRANDÃO DOS SANTOS			
14	Maria Vitória da Silva			

2. Prazo para recurso será de 09 à 13/01/2026, que deverão ser encaminhados ao CMDCA/Palmas através do e-mail: cmdca.palmas@gmail.com.

Palmas - TO, 07 de janeiro de 2026.

#### COMISSÃO SELEÇÃO

Amanda dos Santos Oliveira.

Chris Teixeira Madureira.

Giseli Gonçalves Porto Mangabeira.

## SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

#### PORTARIA/SEMPDU/Nº 519, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o desdobra do Lote 17, situado à Rua Mangubas, quadra 20, Loteamento Morada do Sol, com área de 391,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 17-A, situado à Rua Mangubas, quadra 20, Loteamento Morada do Sol, com área de 195,75 m² e Lote 17-B, situado à Rua Mangubas, quadra 20, Loteamento Morada do Sol, com área de 195,75 m², objeto do processo nº 15762/2025, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEDURF/Nº 144 de 05 de maio de 2025, em virtude de seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e  
Desenvolvimento Urbano  
ATO N° 1.261 - NM.

#### PORTARIA GAB-SEMPDU N° 012-2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina o procedimento interno para emissão do Alvará Autodeclaratório, Habite-se e Certificado de Conclusão de Obra, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPDU, aplicável à aprovação de projetos arquitetônicos em condomínios fechados que possuam normativas próprias de edificação.

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPDU, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16, incisos II, IV,

XVI e XXIV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com as alterações da Lei Complementar nº 572, de 28 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** que o art. 51 da Lei Complementar nº 555/2025 atribui à Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano a competência para formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de desenvolvimento urbano, incluindo a orientação, análise e aprovação de projetos edilícios e urbanísticos;

**CONSIDERANDO** que as normas internas de edificação estabelecidas pelos condomínios fechados, desde que não contrariem a legislação municipal, podem impor parâmetros urbanísticos e edifícios mais restritivos, sem prejuízo do cumprimento das leis municipais;

**CONSIDERANDO** o interesse público na adoção de procedimentos administrativos mais céleres, eficientes e desburocratizados, conforme princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, bem como diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica);

**CONSIDERANDO** que a adoção do modelo autodeclaratório não reduz, limita nem transfere o poder de polícia urbanístico do Município, permanecendo o mesmo plenamente hígido e exercível em qualquer etapa da obra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos fluxos internos e desburocratização dos procedimentos administrativos, garantindo celeridade no atendimento ao cidadão palmense;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento de aprovação autodeclaratória de projetos arquitetônicos para edificações unifamiliares a serem executadas em loteamentos aprovados como Condomínios Fechados, desde que o projeto arquitetônico tenha sido previamente aprovado pela administração condominial, mediante documento formal de conformidade.

§1º A aprovação pelo condomínio constitui etapa prévia e obrigatória para o protocolo do pedido junto à Prefeitura, tanto no regime autodeclaratório quanto no procedimento convencional.

§2º Somente após a aprovação condominal poderá o projeto ser submetido à análise municipal.

Art. 2º A aprovação autodeclaratória não dispensa o atendimento integral ao Código de Obras, à Lei de Uso e Ocupação do Solo, às normas de uso do solo e às demais legislações edilícias municipais vigentes, ainda que as normas internas do condomínio adotem parâmetros mais restritivos.

Art. 3º O procedimento de emissão do Alvará Autodeclaratório obedecerá às seguintes etapas:

I - Aprovação prévia do projeto arquitetônico pela administração do condomínio fechado;

II - Protocolo do Laudo de Conformidade Condominial, atestando a compatibilidade do projeto com as normas internas;

III - Verificação da documentação prevista no art. 4º;

IV - Emissão da licença para construir, quando atendidos os requisitos legais.

Art. 4º A documentação obrigatória compreende:

I - Para emissão do Alvará Autodeclaratório

O requerente deverá apresentar:

1. Certidão de Matrícula de inteiro teor do imóvel, atualizada;
2. Documentos pessoais do(s) proprietário(s);

3. Contrato Social da empresa proprietária do imóvel, quando aplicável;

4. Certidão de uso do solo, emitida ou validada conforme legislação municipal vigente;

5. ART/RRT de responsabilidade técnica pelo projeto arquitetônico;

6. ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução da obra;

7. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo I;

8. Laudo de Conformidade do projeto junto às regras do condomínio, conforme Anexo III;

9. Taxa de Alvará de Construção, com comprovante de pagamento.

II - Para emissão do Habite-se e Certidão de Conclusão de Obra

Além de toda a documentação exigida para o Alvará, o requerente deverá apresentar:

1. Atestado Autodeclaratório de Atendimento à Legislação e Conclusão de Obra com Relatório Fotográfico, conforme Anexo II, contendo no mínimo as imagens dos seguintes itens:

- a) Calçada, conforme aprovação do condomínio;
  - b) Fachadas voltadas para logradouro;
  - c) Fachadas voltadas para logradouro;
  - d) Áreas permeáveis conforme no projeto aprovado;
  - e) Recuo frontal, lateral, fundo e afastamento entre edificações;
  - f) Local de vaga de veículo obrigatória;
  - g) Área externa da edificação demonstrando estar totalmente acabada;
2. Cópia do Alvará de Construção emitido anteriormente;
3. Laudo de Conformidade para Emissão de Habite-se, expedido pela administração condominial, atestando a vistoria e a conformidade da obra com as normas internas do condomínio, conforme Anexo IV;
4. Taxa de Habite-se, com comprovante de pagamento;
5. Taxa de Certificado de Conclusão de Obra - CCO, com comprovante de pagamento;

6. Boleto e comprovante de pagamento do ISS-CO, ou certidão de decadência ou de não incidência;

Art. 5º O pedido de desembargo de obra embargada poderá ser analisado quando comprovada a aprovação formal do projeto ou da execução pelo condomínio, sem prejuízo das verificações técnicas cabíveis pela Prefeitura.

Art. 6º Os processos de Alvará de Construção em tramitação poderão ser arquivados, a pedido do interessado, para reapresentação sob o regime desta Portaria.

Art. 7º Caso o interessado opte pela exigência de carimbo físico de aprovação da Prefeitura no projeto arquitetônico, o processo deverá ser protocolado exclusivamente pelo procedimento convencional, ficando vedada a utilização do regime autodeclaratório.

§1º Em qualquer hipótese, o projeto deverá ter sido previamente aprovado pelo condomínio.

§2º Optando-se pelo procedimento convencional, não será permitido recarimbamento de projeto já aprovado, sendo obrigatória a reapresentação e nova análise integral.

Art. 8º A aprovação autodeclaratória prevista nesta Portaria não substitui, limita ou condiciona o exercício do poder de polícia urbanística do Município. A SEMPDU poderá, a qualquer tempo:

I - realizar vistorias;

II - solicitar documentos complementares;

III - embargar ou suspender obras;

IV - cancelar alvarás emitidos;

V - aplicar penalidades administrativas previstas em lei;

VI - exigir adequações ao projeto ou à execução.

Art. 9º A aprovação autodeclaratória prevista nesta Portaria não substitui, limita ou condiciona o exercício do poder de polícia urbanística do Município.

Art. 10º O pedido de Habite-se deverá, obrigatoriamente:

I - ser precedido de vistoria e aprovação formal da obra pelo condomínio;

II - ser posteriormente solicitado junto à Prefeitura, acompanhado da documentação exigida.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário  
ATO Nº 1.261 - NM.

**ANEXO I À PORTARIA Nº 12/2026**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTODECLARATÓRIO**

**DADOS DA OBRA**

Endereço do imóvel: \_\_\_\_\_ Área total construída (m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_  
Área do lote (m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_ Número de pavimentos: \_\_\_\_\_ Uso da edificação: Residencial Unifamiliar  
Nº do projeto aprovado pelo condomínio : \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que:

A presente declaração tem caráter de documento público e que as informações falsas sujeitam-me às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal;

A aprovação do projeto não exime da obediência às normas do Código de Obras do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações aplicáveis;

Sendo detectado que a edificação foi construída em desacordo com as exigências do Código de Obras do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislações edilícias, será aplicada ao responsável técnico pela execução da obra advertência, suspensão e multa, conforme determinações dos Art. 295 ao Art. 307 da Lei Complementar nº 305/2014;

A obra deverá ser executada conforme o projeto aprovado pelo condomínio, como consta em declaração anexa ao protocolo de solicitação da licença;

Eventuais necessidades de modificações no projeto durante a execução deverão ser previamente aprovadas pelo condomínio e comunicadas a Prefeitura, através de anexação do novo projeto simplificado e demais documentações necessárias no protocolo de solicitação da licença.

Local e Data: Palmas/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto

Assinatura do Responsável Técnico pela Execução da Obra

**ANEXO II À PORTARIA Nº 12/2026**  
**ATESTADO AUTODECLARATÓRIO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA**  
(Preenchido pelo responsável técnico - ART/RRT vinculado)

**DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Campo	Informação
Endereço	
Proprietário	
Nº do Alvará de Construção	
Responsável Técnico (Execução)	
CAU/CREA	

**1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Item	Exigido / Permitido	Executado
1.1 Área do lote (m <sup>2</sup> )		
1.2 Área construída (m <sup>2</sup> )	Permitida:	Projetada:
1.3 Taxa de Ocupação (%)	Permitida:	Projetada:
1.4 Coeficiente de Aproveitamento (C.A.)	Permitido:	Projetado:
1.5 Taxa de Permeabilidade (%)	Permitido:	Projetado:
1.6 Altura máxima / pavimentos	Permitida:	Projetada:

**2. AFASTAMENTOS**

Afastamento	Exigido	Executado (menor medida executada)
Frontal (m)		
Lateral Direita (m)		
Lateral Esquerda (m)		
Fundos (m)		

**3. ESTACIONAMENTO**

Exigido	Executado
Nº de vagas exigidas: 1 (uma)	Nº de vagas projetadas:

**4. DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES DA EDIFICAÇÃO**

(Descrever de forma sintética os ambientes existentes, separados por pavimento.

(Exemplo:)

- Pavimento Térreo: garagem, hall de entrada, lavabo, escada, sala de estar, cozinha e varanda gourmet.
- Pavimento Superior: 02 suítes, 01 suíte com closet, circulação e sacada.

**5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para fins de emissão do Habite-se Autodeclaratório, que:

- ✓ A área para a qual está sendo solicitado o Habite-se encontra-se totalmente concluída, conforme exigências do Código de Obras Municipal;
- ✓ a edificação está concluída de acordo com o projeto aprovado pelo condomínio;
- ✓ O projeto atende integralmente aos índices urbanísticos e parâmetros edilícios vigentes no Município de Palmas -TO, bem como às exigências legais estaduais e federais aplicáveis;
- ✓ Todas as informações prestadas nesse Atestado Autodeclaratório são verdadeiras;
- ✓ Estou ciente das penalidades civis, administrativas e criminais por declaração falsa ou inexata, conforme Art. 299 do Código Penal;
- ✓ Assumo responsabilidade técnica integral por sua execução;
- ✓ Sob as penas da lei, que as imagens fotográficas apresentadas no Relatório Fotográfico abaixo representam a realidade do imóvel na data de / / .
- ✓ O presente relatório possui Imagens Fotográficas (inserir legenda específica em cada imagem), que são anexadas abaixo: (Imagens)

Assinatura do Proprietário (NOME DO PROPRIETÁRIO)	Assinatura do Responsável técnico (NOME DO RESP. TÉCNICO) (Nº do Registro Profissional)
--	---

**ANEXO III À PORTARIA Nº 12/2026**  
**LAUDO DE CONFORMIDADE DO PROJETO JUNTO AO CONDOMÍNIO**

(A ser preenchido pela Comissão de Aprovação do Condomínio)

Atesto que o projeto abaixo qualificado foi submetido à aprovação desse Condomínio, e que o mesmo atende as exigências contidas nas regras de edificação do Condomínio.

Este laudo aborda somente as questões que dizem respeito às regras construtivas impostas ao Projeto de Construção na escritura do condomínio. Assim sendo não aborda e nem questiona os demais aspectos técnicos do projeto, sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável pela elaboração do projeto a obediências aos critérios contidos na legislação de obra do Município de Palmas. Todas as soluções técnicas/construtivas, quer sejam arquitetônicas ou nas demais áreas técnicas são de inteira responsabilidade dos autores dos projetos, não imputando sobre o autor deste Laudo de Conformidade nenhuma responsabilidade sobre as mesmas.

**ENDEREÇO DO IMÓVEL:**

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:**

**ÁREA DO PAV. TÉRREO:**

**ÁREA DO PAV. SUPERIOR:**

**ÁREA DO SUBSOLO:**

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:**

**CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO:**

Edificação residencial composta por:

Pavimento Térreo:

Pavimento Superior:

**NOME, ASSINATURA E Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELO LAUDO**

**ANEXO IV À PORTARIA Nº 12/2026**  
**LAUDO DE CONFORMIDADE PARA HABITE-SE**

(A ser preenchido pela Comissão de Aprovação do Condomínio)

Atesto que a edificação abaixo qualificada foi submetida à vistoria da Comissão de Aprovação desse Condomínio e encontra-se concluída, executada conforme projeto aprovado por essa Comissão e, portanto, apta à solicitação do Habite-se junto a Prefeitura.

Este laudo aborda somente as questões que dizem respeito às regras construtivas impostas ao Projeto de Construção na escritura do condomínio. Assim sendo não aborda e nem questiona os demais aspectos técnicos do projeto, sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável pela elaboração do projeto a obediências aos critérios contidos na legislação de obra do Município de Palmas e demais normas estaduais e federais aplicáveis.

**ENDEREÇO DO IMÓVEL:**

**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:**

**ÁREA DO PAV. TÉRREO:**

**ÁREA DO PAV. SUPERIOR:**

**ÁREA DO SUBSOLO:**

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:**

**CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO:**

Pavimento Térreo:

Pavimento Superior:

<b>NOME, ASSINATURA E Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELO LAUDO</b>
---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMPDU Nº 001,  
DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre os documentos necessários a serem apresentados no Portal do Cidadão/ Sistema e-Palmas, para aprovação de projetos arquitetônicos, de implantação e urbanísticos de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 305, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Código Municipal de Obras:

**RESOLVE**

Art. 1º Regulamentar, através desta Instrução Normativa, os procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos, de implantação e urbanísticos de empreendimentos no Município de Palmas.

**Capítulo I - Da Certidão de Uso e Ocupação do Solo**

Art. 2º Para a emissão da Certidão de Uso do Solo é obrigatório ao interessado apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de pagamento da taxa referente à expedição da Certidão de Uso do Solo (Conforme Tabela de Taxas de Expediente e Serviços Diversos do Código Tributário Municipal).

§1º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo só será expedida para lotes situados em loteamentos aprovados pela Prefeitura.

§2º Poderá ser solicitado Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada, caso o imóvel em demanda não conste Cadastro Imobiliário municipal;

**Capítulo II - Do Projeto Arquitetônico ou Implantação de Edificação**  
**Seção I - Da Análise Prévia de Projeto Arquitetônico**

Art. 3º Para análise prévia e emissão da Certidão de Aprovação do Projeto Arquitetônico, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Projeto arquitetônico;

III - ART/RRT de responsabilidade técnica de autoria do projeto arquitetônico expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

IV - Taxa referente à aprovação de projeto arquitetônico de edificação (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

V - Certidão de Uso e Ocupação do Solo do imóvel atualizada;

VI - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto a ser aprovado;

§2º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada, positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante ao Art. 22, § 3º da Lei Municipal nº 1.156/2002, que normatiza os processos administrativos.

§3º O reconhecimento de firma das assinaturas nos documentos referidos nesta Instrução Normativa só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme Art. 22, § 2º da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§4º Ocorrendo a aprovação, será expedida a Certidão de Aprovação do Projeto Arquitetônico.

§5º Essa fase não é obrigatória para concessão do Alvará de Construção.

§6º Os processos de aprovação de projetos que possam causar impacto no trânsito e/ou sejam geradores de fluxo serão enviados para análise e parecer do Órgão Municipal responsável pela gestão e controle do trânsito urbano.

**Seção II - Do Alvará de Construção Método Convencional**

Art. 4º Para emissão do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Certidão de Uso e Ocupação do Solo do imóvel atualizada;

III - Projeto arquitetônico;

IV - ART/RRT de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

V - ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

VI - Taxa de alvará de construção - Tipo construção (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) referente a área construída a ser aprovada com comprovante de pagamento;

VII - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto a ser aprovado;

§2º As solicitações de ampliação de edificação são tratadas como Alvará de Construção, conforme esse Artigo, devendo a parte existente estar regularizada.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada, positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa consoante ao Art. 22, § 3º da Lei Municipal nº 1.156/2002, que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos documentos referidos nesta Instrução Normativa só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme Art. 22, § 2º da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º Os processos de aprovação de projetos que causem impacto no trânsito e/ou sejam geradores de fluxo veicular devem ser enviados para análise e parecer do Órgão Municipal responsável pela gestão e controle do trânsito urbano.

### Seção III - Do Alvará de Construção Portaria Nº 207/2024

Art. 5º Para emissão do Alvará de Construção pela Portaria Nº 207/2024, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Certidão de Uso e Ocupação do Solo do imóvel atualizada;

III - Projeto de implantação;

IV - ART/RRT de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

V - ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

VI - Taxa de alvará de construção - Tipo construção (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) referente a área construída a ser aprovada com comprovante de pagamento;

VII - Declaração de Responsabilidade Técnica;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto a ser aprovado;

§2º As solicitações de ampliação de edificação são tratadas como Alvará de Construção, conforme esse Artigo, devendo a parte existente estar regularizada.

§3º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada, positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa consoante ao Art. 22, § 3º da Lei Municipal nº 1.156/2002, que normatiza os processos administrativos.

§4º O reconhecimento de firma das assinaturas nos documentos referidos nesta Instrução Normativa só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme Art. 22, § 2º da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§5º Os processos de aprovação de projetos que causem impacto no trânsito e/ou sejam geradores de fluxo veicular devem ser enviados para análise e parecer do Órgão Municipal responsável pela gestão e controle do trânsito urbano.

### Seção IV - Do Alvará de Reforma

Art. 6º Para emissão do Alvará de Reforma, a edificação deverá possuir Alvará de Construção ou solicitar Alvará de Aceite (Regularização) conjuntamente, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos para o Alvará de Reforma:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Certidão de Uso e Ocupação do Solo do imóvel atualizada;

III - Projeto arquitetônico/Implantação com a devida legenda, conforme Art. 7º do Código de Obras;

IV - ART/RRT de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico de reforma expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

V - ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do projeto arquitetônico de reforma expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente;

VI - Taxa de alvará de construção - Tipo reforma (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) referente a área a ser reformada/alterada com comprovante de pagamento;

VII - Taxa de Demolição (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) referente a área a ser demolida com comprovante de pagamento, caso haja;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto a ser aprovado;

§2º A autenticidade documental em cópias poderá ser atestada, positivamente ou não, por servidor municipal através de análise comparativa, consoante ao Art. 22, § 3º, da Lei Municipal nº 1.156/2002 que normatiza os processos administrativos.

§3º O reconhecimento de firma das assinaturas nos documentos referidos nesta Instrução Normativa, só será exigido quando houver imposição legal ou quando houver dúvidas quanto à autenticidade da mesma, conforme Art. 22, § 2º da Lei Municipal nº 1.156/2002.

§4º Os processos de aprovação de projetos que causem impacto no trânsito e/ou sejam geradores de fluxo veicular serão enviados para análise e parecer do Órgão Municipal responsável pela gestão e controle do trânsito urbano.

### Seção V - Da Revalidação do Alvará de Construção

Art. 7º Para a Revalidação do Alvará de Construção o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Taxa referente à Revalidação de Alvará de Construção (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

II - Alvará de Construção emitido;

III - Projeto aprovado;

IV - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto apresentado;

§2º O projeto será reanalizado conforme legislação vigente.

### Seção VI - Do Habite e Certificado de Conclusão de Obra

Art. 8º A emissão do Habite-se e do Certificado de Conclusão de Obra, no âmbito da SEMPDU, é realizada exclusivamente na forma que especifica a PORTARIA/SEDUSR Nº 207, de 19 DE junho de 2024 e seus anexos.

Art. 9º Para a expedição do Habite-se deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Taxa de Habite-se (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) referente a área construída requerida com comprovante de pagamento;

III - Boleto com comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS-CO ou Certidão de

Não Incidência do ISS-CO ou Certidão de Decadência do ISS-CO, referentes a área construída a ser emitido o Habite-se;

IV - Taxa de Certidão de Conclusão de Obra com comprovante de pagamento, caso queira a emissão para averbação junto com o Habite-se;

V - Projeto Aprovado, no caso do pedido ser realizado em processo diferente do processo de Alvará de Construção/Acidente;

VI - Alvará de Construção/Acidente emitido, no caso do pedido ser realizado em processo diferente do processo de Alvará de Construção/Acidente;

VII- Atestado Técnico de Conclusão de Obra com Relatório Fotográfico;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada nos documentos de solicitação do Habite-se;

§1º A instalação de lixeira/container é obrigatória para a expedição do Habite-se, salvo casos de condomínio fechado com regramento próprio;

§2º A construção de passeio fronteiriço ao terreno, de acordo com normativa específica, é obrigatória para a expedição do Habite-se;

§3º A instalação de caixa para correspondência em obras residenciais é obrigatória para a expedição do Habite-se, salvo casos de condomínio fechado com regramento próprio;

§4º A construção de muro nas divisas voltadas para lotes adjacentes é obrigatória para a expedição do Habite-se, exceto, quando o lote adjacente for do mesmo proprietário do lote em questão, ficando obrigatória a apresentação de documento de propriedade do outro imóvel;

§5º Após a análise do relatório fotográfico, em caso de necessidade excepcional, o analista poderá realizar ou determinar vistoria in loco.

Art. 10º Os processos de solicitação de Habite-se em análise na data de publicação dessa Instrução Normativa, que possuam relatório de vistoria já concluídos, poderão, a critério da SEMPDU, ser finalizados sem a exigência do relatório fotográfico.

#### Seção VII - Da Expedição de Certidão de Conclusão de Obra para edificações que já possuam Habite-se

Art. 11 Para a expedição da Certidão de Conclusão de Obra, a edificação deverá possuir habite-se, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Taxa referente à Certidão de Conclusão de Obra (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

II - Taxa de vistoria em área urbana (Anexo V do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

III - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

§1º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada nos documentos de solicitação da Certidão de Conclusão de Obra;

§2º O analista responsável pela emissão da Certidão de Conclusão de Obra poderá solicitar ao responsável pela obra a descrição desta em formato digital.

§3º Será realizada vistoria na edificação por um agente municipal;

§4º Para a emissão da Certidão de Conclusão de Obra solicitada posterior ao Habite-se, a edificação deverá estar conforme

o projeto aprovado para o qual foi emitido o habite-se, sendo que no caso de alteração da edificação, essa deverá ser regularizada para que seja emitida a Certidão de Conclusão de Obra.

#### Seção VIII - Do Alvará de Construção para Posto de Abastecimento de Combustível - P. A. C.

Art. 12 Para a emissão de Alvará de Construção de Posto de Abastecimento de Combustível, o interessado deverá apresentar, além da documentação descrita na Seção II, do Capítulo II dessa Instrução Normativa, os seguintes documentos:

I - Documento de aprovação expedido pelo DERTINS, para obra com acesso pela rodovia e/ou faixa de domínio;

II - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

Parágrafo Único. Os processos de aprovação de Posto de Abastecimento de Combustível devem ser, obrigatoriamente, enviados para o Órgão Municipal responsável pela gestão e controle do trânsito urbano para análise e parecer do impacto no fluxo.

#### Seção IX - Da Autenticação/ Recarimbamento de Projeto Aprovado

Art. 13. Para a realização de autenticação/recarimbamento de projeto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Taxa de recarimbamento de projetos aprovados (ANEXO V do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

II - Projeto aprovado ou, caso tenha sido aprovado em processo 100% digital e-palmas, número do processo de aprovação;

III - Projeto a ser autenticado/recarimbado;

§1º No caso de haver alterações no projeto a ser autenticado/recarimbado com relação ao aprovado anteriormente, deve ser procedida pelo interessado à aprovação/regularização dos ambientes alterados, conforme procedimento de Alteração de Projeto Aprovado dessa Instrução Normativa;

§2º A autenticação/recarimbamento de projeto aprovado consiste em assinatura eletrônica, no projeto submetido, de agente público responsável pela aprovação de projetos de edificação no Município de Palmas, conforme Decreto Municipal nº 2.486/2024.

#### Seção X - Da Expedição da 2ª via do Alvará de Construção, Habite-se e Certidão de Conclusão de Obra

Art. 14. Para expedição da 2ª via do Alvará de Construção, Habite-se e Certidão de Conclusão de Obra o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Taxa referente à expedição da 2ª via (ANEXO V do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

II - Projeto aprovado ou, caso tenha sido aprovado em processo 100% digital e-palmas, número do processo de aprovação;

III - Original escaneado ou cópia autenticada escaneada do(s) documento(s) a ser emitida a segunda via;

Parágrafo Único. No caso de haver alteração da propriedade do imóvel em relação ao documento emitido anteriormente, deverá ser apresentado documento de propriedade atualizado do imóvel.

#### Seção XI - Da Solicitação de Reemissão do Alvará de Construção ou Habite-se no Caso de Alteração do CCI

Art. 15. Para a solicitação de reemissão do Alvará de Construção ou Habite-se por motivo de alteração do CCI do imóvel após a emissão dos documentos aqui citados, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Taxa referente à expedição da 2ª via (ANEXO V do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

III - Original escaneado ou cópia autenticada escaneada do(s) documento(s) já emitidos;

Parágrafo Único. O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada nos documentos de solicitação do serviço.

#### Seção XII - Da Alteração de Projeto Aprovado

Art. 16. Para a solicitação de alteração de projeto após a aprovação, no caso de obra não concluída, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Certidão de Uso e Ocupação do Solo do imóvel atualizada;

III - Projeto arquitetônico ou de implantação com identificação por legenda da(s) parte(s) alterada(s);

IV - ART/RRT de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente, caso haja mudança de área construída;

V - ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente, caso haja mudança de área construída;

VI - Taxa de alvará de construção - tipo construção (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) referente a área construída da(s) parte(s) alterada(s) com comprovante de pagamento;

VII - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

Parágrafo Único. O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto a ser aprovado.

#### Seção XIII - Da Alteração de Proprietário em Projeto Aprovado

Art. 17. Para a solicitação de alteração de proprietário em projeto aprovado deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Projeto aprovado ou, caso tenha sido aprovado em processo 100% digital e-palmas, número do processo de aprovação;

III - Projeto idêntico ao aprovado identificando o novo proprietário;

IV - ART/RRT de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente, identificando o novo proprietário;

V - ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente, identificando o novo proprietário;

VI - Taxa referente à expedição da 2ª via (ANEXO V do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

Parágrafo Único. O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto a ser aprovado.

#### Seção XIV - Da Alteração de Responsável Técnico pela Execução da Obra

Art. 18. Para a solicitação de alteração de responsável técnico pela execução da obra deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução do projeto arquitetônico, expedido pelo conselho fiscalizador profissional, conforme regras do Conselho pertinente, emitido pelo novo responsável técnico pela execução da obra;

II - Taxa de Transferência de Responsabilidade Técnica (ANEXO V do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

III - Projeto aprovado ou, caso tenha sido aprovado em processo 100% digital e-palmas, número do processo de aprovação;

IV - Projeto idêntico ao aprovado identificando o novo responsável técnico pela execução da obra;

§1º A solicitação de habite-se por profissional diferente do responsável técnico pela execução da obra constante no alvará de construção não resulta em alteração de responsável técnico pela obra, salvo se este se manifestar documentalmente como tal;

§2º O cadastro de propriedade do imóvel, no setor de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, deve estar compatível com a propriedade do imóvel apresentada no carimbo do projeto aprovado.

#### Seção XV - Da Demolição Total de Edificação

Art. 19. Para a solicitação de demolição total de edificação deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas atualizada;

II - Projeto de locação da edificação a ser demolida, devidamente cotado e com indicação da área total;

III - Taxa de demolição (Tabela 8 do Código Tributário Municipal) com comprovante de pagamento;

IV - Certidão Negativa de Débitos do Imóvel junto ao Tesouro Municipal;

V - Relatório fotográfico da implantação, recuos e de todas as faces externas da edificação a ser demolida;

§1º De acordo com o Art. 13 da Lei Complementar nº 305/2014, se a edificação a demolir tiver mais de 2 (dois) pavimentos ou mais de 7,00m (sete metros) de altura, será exigida ART/RRT de responsabilidade pela demolição de profissional legalmente habilitado.

§2º Demolições parciais serão analisadas como reforma.

§3º Não é necessária previamente a regularização da edificação para a emissão de licença de demolição total.

#### Capítulo III - Do Projeto Urbanístico

##### Seção I - Da Análise Prévia dos Projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares

Art. 20. Para análise prévia dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares, deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - Escritura Pública registrada;

II - Projeto urbanístico anotado no CREA ou no CAU, constando neste, no mínimo, de acordo com Art. 10 da Lei Federal nº 6766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99;

a) indicação das vias existentes adjacentes e dos loteamentos próximos, quando for o caso;

b) indicação do tipo de uso predominante na área;

c) indicação do remanejamento de lotes pretendido;

III - Via do memorial descritivo do projeto anotado no CREA, devidamente carimbada;

IV - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de autoria do projeto arquitetônico expedida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

V - Comprovante de pagamento da taxa referente à exame técnico de projeto (Tabelas X do Código Tributário);

VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão Negativa de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

VIII - Certidão de Uso e Ocupação do Solo dos lotes a serem remanejados.

§1º A denominação dos lotes deverá estar de acordo com instrumento de regulamentação específico sobre o assunto.

§2º Em parecer técnico, o analista se manifestará sobre o deferimento ou não do processo.

§3º A Certidão de Inteiro Teor do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas é documento hábil comprobatório de propriedade e de todo histórico do imóvel, dispensando-se, quando apresentada, a juntada da Escritura Pública e da Certidão Negativa de Ônus.

#### Seção II - Da Aprovação dos Projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares

Art. 21. Para aprovação dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares deverá o interessado apresentar o requerimento a ser apensado ao mesmo processo de análise dos projetos, os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão Negativa de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II - Projeto anotadas no CREA ou no CAU, devidamente corrigido, se for o caso;

III - Via do memorial descritivo do projeto anotado no CREA ou no CAU, devidamente corrigido, se for o caso;

IV - Comprovante de pagamento da taxa referente a remanejamento de lotes (Tabela X do Código Tributário);

**Parágrafo Único.** Após a aprovação dos Projetos Urbanísticos, será expedida por esta Secretaria a respectiva Portaria de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares, consoante o disposto no Art. 1º, incisos I, II e III do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005.

#### Seção III - Dos Projetos de Loteamento Subseção I - Da Consulta Prévias

Art. 22. Para consulta prévia dos projetos de loteamento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Plantas e/ou documentos que contenham, no mínimo, de acordo com Art. 19 da Lei Municipal nº 468/94:

a) a localização da gleba a ser loteada em relação à área urbanizada mais próxima;

b) as divisas bem definidas das glebas ou terrenos confrontantes, acompanhado o documento assinado pelos proprietários vizinhos;

c) referências de nível (RN), com indicação exata de sua

posição, e curvas de nível de metro em metro a elas relacionadas, bem como as dimensões lineares e angulares de toda a área da propriedade e o lançamento de coordenadas UTM ou LTM referenciadas aos desenhos do Plano Diretor Urbano de Palmas (PDUP) ou ao Macroparcelamento;

d) a localização e característica dos cursos e demais reservas permanentes de água, dos bosques e cobertura vegetal significativas e das construções existentes;

e) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de acesso conforme o Macroparcelamento, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da Gleba a ser loteada;

f) o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

g) as características, dimensões e localização das zonas de uso das glebas adjacentes;

h) parecer emitido pelas concessionárias afirmando que existe viabilidade técnica e financeira para o abastecimento de água tratada, coleta de esgoto sanitário e energia elétrica compatível com a densidade específica de habitantes a ser instalada no local que se pretende lotear;

i) outras informações adicionais de interesse para o empreendimento.

II - Estudo preliminar do projeto para parecer não conclusivo, mas sim a título de orientação, dos órgãos técnicos da Prefeitura envolvidos no processo.

§1º Quando se tratar de urbanização específica ou conjunto habitacional de natureza social, deverão ser apresentados também:

a) indicação do tipo de unidade(s) a ser(em) implantada(s);

b) característica geral de disposição das unidades;

c) número máximo de unidades pretendido.

§2º A Prefeitura, de posse dos elementos solicitados no item anterior, deverá fornecer as diretrizes de planejamento urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 20 da Lei Municipal nº 468/94.

#### Subseção II - Da Análise Prévias

Art. 23. De posse das diretrizes oficiais do planejamento urbano municipal, que vigorarão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, de acordo com o parágrafo único do Art. 7º da Lei Federal nº 6.766/79, deverão ser apresentados, no mesmo processo, os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial da gleba, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II - Projeto urbanístico na escala mínima de 1:2000, anotado no CREA, constando neste, no mínimo:

a) planta de localização na escala 1:10000, de acordo com art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

b) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

c) sistema de vias com a respectiva hierarquia, de acordo com o inciso 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, de acordo com o inciso 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

e) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, de acordo com o inciso 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas, de acordo com o inciso 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

g) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais, de acordo com o inciso 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79.

III - Memorial descritivo do projeto anotado no CREA, devidamente carimbada, constando neste no mínimo:

a) a listagem de lotes e áreas públicas e/ou verdes, de acordo com Art. 21 da Lei Municipal nº 468/94;

b) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona(s) de uso predominante, de acordo com o inciso 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas, de acordo com o inciso 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

d) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento, de acordo com o inciso 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

e) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências, de acordo com o inciso IV, § 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.766/79;

IV - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) original de autoria dos projetos expedida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, conforme atribuição profissional dos Conselhos específicos;

V - Comprovante de pagamento da taxa referente a exame técnico de projeto (Tabelas X do Código Tributário);

#### VI - Projetos:

1 - meio-fio ou guias e sarjetas;

2 - rede de escoamento de águas pluviais;

3 - sistema da rede de abastecimento de água;

4 - redes de energia elétrica e iluminação pública;

5 - projeto do sistema de redes de esgotamento sanitário;

6 - pavimentação das vias do sistema secundário internas ao loteamento e das vias estruturais do sistema viário principal circundantes e definidoras da gleba a ser loteada.

#### Subseção III - Da Aprovação

Art. 24. De posse de parecer favorável à aprovação do processo, deverão ser apresentados, no mesmo processo, os seguintes documentos:

I - Escritura Pública registrada;

II - Certidão de Ônus atualizada da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

III - Comprovante de pagamento da taxa referente à execução de loteamentos (Tabela IX do Código Tributário);

IV - Projetos solicitados no inciso VI do Art. 16 desta Instrução Normativa, devidamente corrigido, se for o caso, carimbados pelo CREA ou CAU;

V - Memorial descritivo do projeto urbanístico, devidamente corrigido, se for o caso, carimbado pelo CREA ou CAU;

VI - Todas as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) expedida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) expedido pelo CAU, correspondentes à autoria dos projetos e à responsabilidade técnica pela execução das obras;

VII - Declaração das empresas concessionárias de saneamento e de energia, aprovando os projetos correspondentes e comprometendo-se com fornecimento exigido, estipulando os prazos de atendimento, de acordo com inciso II do Art. 22 da Lei Municipal nº 468/94;

VIII - Documento de aprovação do loteamento, no que se refere às questões ambientais, expedido pelo Naturatins, de acordo com inciso III do Art. 22 da Lei Municipal nº 468/94;

IX - Termo de Compromisso no qual o loteador se obrigará a executar, no prazo máximo de 01 (um) ano, de acordo com Art. 23 da Lei Municipal nº 468/94:

a) as obras das vias de circulação de loteamento com os respectivos marcos de alinhamento e de nivelamento;

b) a demarcação dos lotes, quadras e demais logradouros usando marcos definitivos de concreto segundo o padrão adotado pela Prefeitura;

c) as obras de escoamento de águas pluviais, na superfície ou através de galerias, conforme determinado pelo projeto aprovado;

d) as redes de iluminação pública, que após edificadas passarão para o patrimônio do Município;

e) o asfaltamento, com os respectivos serviços de águas pluviais compatíveis com os níveis da rede já existente e projetada para as regiões vizinhas e para o loteamento, de pelo menos a metade das vias estruturais do sistema viário principal, contíguo ao loteamento.

X - Escritura Pública na qual o interessado caucionará uma área loteada, como garantia da execução das obras exigidas no item anterior, cujo valor, a juízo da Prefeitura, corresponda ao custo orçado dos serviços a serem realizados, na época da aprovação, de acordo com Art. 25 da Lei Municipal nº 468/94;

XI - Termo de Compromisso no qual o loteador compromete-se à permitir e facilitar a fiscalização das obras pela Prefeitura e/ou concessionárias, de acordo com o inciso 2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 468/94;

XII - Cronograma de execução das obras descritas no § 2º do Art. 9º da Lei Federal nº 6766/79, com prazo máximo de 04 (quatro) anos para concluir.

Parágrafo Único. De acordo com Art. 24 da Lei Municipal nº 468/94, a Prefeitura, após a entrega de todos os documentos exigidos para a aprovação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir o Decreto de Aprovação do Loteamento ou apresentar pendências a serem sanadas.

#### Subseção IV- Da Liberação do Loteamento

Art. 25. Após a realização de todas as obras exigidas, deverão ser apresentados os seguintes documentos para liberação da área caucionada, de acordo com Art. 26 da Lei Municipal nº 468/94:

I - Comprovante de pagamento da taxa referente à vistoria de loteamentos (Tabela X do Código Tributário);

II - Laudo de aceitação dos setores e/ou concessionárias competentes.

Parágrafo Único. De acordo com o § 1º do Art. 25, da Lei Municipal nº 468/94, o loteador não poderá dispor ou prometer dispor a área caucionada antes de sua liberação.

#### Seção III - Da Outorga Onerosa de Mudança de Uso e Aumento de Potencial Construtivo

Art. 26. Para análise da outorga onerosa de mudança de uso e aumento de potencial deverá o interessado apresentar o requerimento junto com os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão Negativa de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II - Documentos pessoais do proprietário.

#### Seção IV - Da Emissão de Parecer Técnico Urbanístico

Art. 27. Para a emissão do parecer técnico urbanístico deverá o interessado apresentar o requerimento junto com os seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula, ou Certidão de Inteiro Teor, ou Certidão Negativa de Ônus, ou Certidão da Cadeia Dominial do imóvel, requerida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas;

II - Documentos pessoais do proprietário.

#### Seção V - Do Informativo de Localização de Área

Art. 28. Para a emissão do informativo de localização de área deverá o interessado apresentar o requerimento junto com os seguintes documentos:

I - CAR ou Certidão de Matrícula Georeferenciada, ou Memorial Descritivo do Georeferenciamento.

II - Comprovante de pagamento da taxa referente a análise técnica.

#### Seção VI - Da Concessão de Direito Real de Uso para Lotes de até 2.000 m<sup>2</sup>

Art. 29. Para a formalização da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU de áreas públicas municipais com área igual ou inferior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), o interessado deverá apresentar, no Portal do Cidadão/Sistema e-Palmas, os seguintes documentos:

I - Requerimento formal solicitando a concessão, devidamente assinado pelo interessado;

II - Documento de identificação do requerente, quando pessoa física, ou atos constitutivos e documentos do representante legal, quando pessoa jurídica;

III - Justificativa técnica demonstrando o relevante interesse público da utilização pretendida, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 1.106/2002;

IV - Memorial descritivo da área objeto da concessão, contendo identificação, localização, confrontações, área total e destinação pretendida;

V - Projeto arquitetônico ou de implantação, quando houver edificação ou intervenção física prevista;

VI - ART/RRT de responsabilidade técnica, quando aplicável, relativa ao projeto apresentado;

VII - Declaração de ciência e adesão às cláusulas resolutórias, obrigações e condições previstas na Lei nº 1.106/2002 e no instrumento concessório;

VIII - Certidão de Uso e Ocupação do Solo, compatível com a finalidade da concessão; IX - Outros documentos que venham a ser exigidos em norma específica ou por determinação fundamentada da Administração Pública.

§1º A concessão será formalizada por termo administrativo ou contrato, com prazo determinado, podendo ser gratuita ou remunerada, conforme interesse público devidamente motivado.

§2º A emissão da concessão não implica reconhecimento de direito de propriedade, mantendo-se o imóvel integrante do patrimônio público municipal.

#### Capítulo IV - Dos Prazos

Art. 30. O setor responsável pelas análises e aprovações de projetos deverá ser estruturado para obedecer aos seguintes prazos para a realização da análise dos processos:

I - Análise prévia e emissão da Certidão de Aprovação do Projeto Arquitetônico: em até 15 (quinze) dias úteis;

II - Análise de Alvará de Construção: em até 15 (quinze) dias úteis;

III - Análise de renovação do Alvará de Construção: em até 15 (dez) dias úteis;

IV - Análise para expedição da 2ª via do Alvará de Construção: em até 5 (cinco) dias úteis;

V - Autenticação/Recarimbamento de projeto aprovado: em até 5 (cinco) dias úteis;

VI - Análise de projetos de habitação de interesse social com parecer favorável da secretaria municipal de habitação: em até 10 (dez) dias úteis;

VII - Análise de solicitação de Habite-se: em até 15 (quinze) dias úteis;

VIII - Análise de solicitação de Certidão de Conclusão de Obra: em até 15 (quinze) dias úteis;

IX - Análise prévia dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares: em até 15 (quinze) dias úteis;

X - Aprovação dos projetos de Remembramento, Desmembramento, Desdobros e Similares: em até 10 (dez) dias úteis;

XI - Consulta prévia dos projetos de loteamento o interessado: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

XII - Expedição de Certidão de Uso do Solo: em até 5 (cinco) dias úteis.

§1º Os prazos estabelecidos nessa Instrução Normativa serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio do processo ao setor, sendo iniciados a cada novo recebimento.

§2º Os processos serão atendidos por ordem de chegada no setor, salvo os casos de obras públicas e demais previstos em legislação específica como prioridade.

§3º No caso da demanda de trabalho ser maior que a capacidade do setor responsável pelas análises e aprovações de projetos, os prazos aqui especificados ficam suspensos, permanecendo os processos a serem atendidos por ordem de chegada no setor.

#### Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. A Prefeitura não reconhece a propriedade de nenhum imóvel através da emissão dos alvarás, habite-se, autorizações e certidões acima relacionadas.

Art. 32. Aos loteamentos promovidos pelo Poder Público, não serão exigidos taxas e emolumentos, conforme Lei Complementar nº 38/2001.

Art. 33. Para efeito desta Instrução Normativa as Certidões de Matrícula, Certidões de Inteiro Teor, Certidões Negativa de Ônus e Certidões da Cadeia Dominial do imóvel emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, são consideradas atualizadas até 1 (um) ano a partir da data de sua emissão.

Art. 34. Estando o cadastro imobiliário do imóvel compatível com a propriedade apresentada no projeto arquitetônico e/ou de implantação, as certidões emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis citadas nessa Instrução Normativa, não precisam estar registradas em nome do proprietário indicado no projeto, servindo apenas para conferência de possíveis averbações e observações que impossibilitem a emissão do documento solicitado.

Art. 35. Essas determinações entram em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos processos que estão em trâmite nesta Municipalidade.

Art. 36. É Revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUSR Nº 01, de 27 de maio de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento e  
Desenvolvimento Urbano  
ATO Nº 1.261 - NM.

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos do Código de Posturas do Município de Palmas, Lei nº 371/1992. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
BELLA MODA LTDA	004638	220	05
PATRIMONIO BR HOLDING LTDA	008304	220	05
CARLA PEREIRA COSTA	012631	9°	05
CARLA PEREIRA COSTA	012632	254	08
DEIA ELAINI GUSMAO DE ALMEIDA PARTICIPACOES LTDA	008308	220	05
DULCILEIA GOMES BORGES MARINHO	008896	220	05
EDGAR ALVES BEZERRA JUNIOR	008412	9°	05
EMANUEL MONTEIRO DE MACEDO	008866	220	03
GENESIO LOPES GLORIA	019736	220	07
JOAIS MOREIRA FERREIRA	008894	220	03
JOANA SOUZA RODRIGUES	006289	220	07
JOSE LUCIO ALTIERI	004633	229	05
JOSE WILSON DA SILVA	006295	220	07
MARIA DO CARMO PEREIRA GUIMARAES	005849	254	05
REIMITONGLEI FREITAS DE DEUS	006300	277	03
ESPOLIO ROSANGELA RIBEIRO ALVES	008406	9°	05
VALQUIMAR HIPOLITO DA CRUZ	006294	220	07
WILLIAM DA SILVA MONTEIRO	006290	220	07

\*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 07 de janeiro de 2026.

Maísa Gabriele Pachêco  
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, com imóvel/terreno localizado em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos da Lei nº 468/1994. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
ELIAS ELISEU KEGLER	019956	35	10

\*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 07 de janeiro de 2026.

Maísa Gabriele Pachêco  
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos da Lei nº 1743/2010. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
ALLISSON LEANDRO MOTA RIBAS	019901	1°	05
ANTONIO XAVIER MARTINS	004937	1°	05
BIG PATO SHOPPING	019935	1°	05
CARLA PEREIRA COSTA	012633	1°	05
DANUBIO JOSE DA SILVA	011152	1°	05
ELIZABETE RUIZ MORANDI	019921	1°	05
FELICIDADE IMOBILIARIA LTDA	08825	1°	05
GLEICYANE CARVALHO DA SILVA LADISLAU	008857	1°	05
ESPOLIO JOAO DA ROCHA RIBEIRO DIAS	019630	1°	08
JONDE ALDERIO SOUSA MOURAO	004886	1°	05
JOSE ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	004883	1°	05
JOSE FRANCISCO RIBEIRO LIMA	006296	1°	07
JULIANA DUARTE TOLEDO MEDICI	019948	1°	05
LEONARDO OLIVEIRA NASCIMENTO	011151	1°	05
LUCIANA PEGORARO PENTEADO GANDARA	008313	1°	05
MARIA APARECIDA PENA RIBEIRO	019936	1°	05
MARIA ELENA RIBEIRO PARENTE	008851	1°	05
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	019938	1°	05
MIRIAM GORETH KZAN PEREIRA MACEDO	008880	1°	05
NOE JOAO GOMES PEREIRA	008892	1°	05
ROBERTA ALINE AZEVEDO DE BRITO	008311	1°	05
ROBERTA ALINE AZEVEDO DE BRITO	008312	1°	05
TERESINHA GOMES MONTEIRO	004897	1°	05
WILTON DE SOUZA E SOUZA	08821	1°	05
WOLNEY JACOMO DE SOUSA	005895	1°	05

\*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 07 de janeiro de 2026.

Maísa Gabriele Pachêco  
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR

#### PORTRARIA 014/2025, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretor Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmas, instituída por meio da PORTARIA GAB/SEMED Nº 0288, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, edição nº 3.784, de 28 de agosto de 2025, reunida na data de 8 de janeiro de 2026, ao julgar o recurso interposto mediante decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0020868-49.2025.8.27.2700/TO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do julgamento do recurso interposto, conforme o cronograma estabelecido no Edital nº 012/2025, de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º O recurso interposto e seu respectivo julgamento foi:

CPF	CANDIDATO	JULGAMENTO
XXX.515.983-XX	FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO	INDEFERIDO, conforme EDITAL Nº 001/GAB/SEMED, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, aos oito dias do mês de janeiro de 2026.

BELMIRAN JOSÉ DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Escolha dos Diretores  
das Unidades Educacionais

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

#### PORTRARIA Nº 097/2025/SEIHAB, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designação de servidores para atuarem como Fiscal e Gestor, titular e suplente, do Contrato nº 015/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.258 - NM de 14 de outubro de 2025, publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173 de 8 de abril de 2025, e em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 56 que assevera ordenadores de despesas deverão designar fiscais e gestores de contrato conforme disposto em regulamento;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre a designação do gestor e fiscal de contrato, atribuições e procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 015/2025, constante no NUP nº 00000.0.036737/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução global das atividades especificadas execução do projeto de trabalho técnico social preliminar, devidamente aprovada pelo agente financeiro

Caixa Econômica Federal, Contrato nº 480.650-15/2019, referente ao Empreendimento Residencial Recanto ARARAS I, na cidade de PALMAS/TO, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 038/2024, firmado com a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.465/0001-41.

SERVIDORES	MATRÍCULA	SERVIDORES
Titular	APOLIANA RIBEIRO SOUSA	413020697
Suplente	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	413069387

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, e, nos casos de seu afastamento ou impedimento legal, de seu substituto, especialmente aquelas previstas no art. 133 do Decreto nº 2.460/2023, entre outras:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada.

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração.

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante

da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionadas com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Titular	PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO 14.060-1
Suplente	RENATA LICA DE LIMA 413081707

Art. 4º Nos termos do art. 132 do Decreto nº 2.460/2023, compete ao Gestor do Contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênero, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

#### **PORTRARIA N° 098/2025/SEIHAB, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.**

Designação de servidores para atuarem como Fiscal e Gestor, titular e suplente, do Contrato nº 014/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.258 - NM de 14 de outubro de 2025, publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173 de 8 de abril de 2025, e em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 56 que assevera ordenadores de despesas deverão designar fiscais e gestores de contrato conforme disposto em regulamento;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 129 a 137 que dispõe sobre a designação do gestor e fiscal de contrato, atribuições e procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato nº 014/2025, constante no NUP nº 00000.0.036741/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução global das atividades especificadas execução do projeto de trabalho técnico social preliminar, devidamente aprovada pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, Contrato nº 0510.990-86, referente ao Empreendimento Residencial Recanto ARARAS II, na cidade de PALMAS/TO, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 042/2024, firmado com a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.465/0001-41.

SERVIDORES	MATRÍCULA
Titular	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA 413069387
Suplente	JOANE CRISTINE MARTINS GONÇALO 413069618

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, e, nos casos de seu afastamento ou impedimento legal, de seu substituto, especialmente aquelas previstas no art. 133 do Decreto nº 2.460/2023, entre outras:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionadas com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

SERVIDORES		MATRÍCULA
Titular	PATRÍCIA MENDES DO NASCIMENTO	14.060-1
Suplente	RENATA LICA DE LIMA	413081707

Art. 4º Nos termos do art. 132 do Decreto nº 2.460/2023, compete ao Gestor do Contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênere, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento.

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

XI - Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

XII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XIII - Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA N° 006/SEMUS/GAB, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas -TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173, de 08 de abril de 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 155671, para responder pela Superintendência de Gestão Administrativa, desta Secretaria em razão de férias da

servidora Titular, Daniela Tavares Braga, Matrícula 413071652 no período de 05 a 16 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.

DHIEINE CAMINSKI  
Secretária Municipal de Saúde

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2021**

PROCESSO: 2019099642

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Termo Aditivo n.º 05 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 63/2021, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares das unidades de saúde, da rede municipal de saúde de Palmas, nas condições e especificações expressas no Processo n.º 2019099642.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/01/2026 a 31/12/2026 e reajuste contratual no percentual de 4,490240%, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período compreendido entre 11/2024 a 10/2025.

RECURSOS: Funcionais Programáticas: 86.3200.10.302.3000-2742 (manutenção dos serviços de média e alta complexidade); 86.3200.10.301.3000-2710 (manutenção da atenção primária) e 86.3200.10.305.3000-2739 (gerenciamento das ações e serviços de vigilância em saúde). Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30, previsto nas Fontes: 1.500.1002 e 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.

BASE LEGAL: Processo n.º 2019099642, Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM e art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ N° 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicada no DOM de 1º de janeiro de 2025. Empresa GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 12.350.270/0001-01, representada pelo seu sócio administrador, senhor Fernando Ribeiro de Moraes. DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

#### **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2021 PROCESSO: 2019099642**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Termo Aditivo n.º 05 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 65/2021, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares das unidades de saúde, da rede municipal de saúde de Palmas, nas condições e especificações expressas no Processo n.º 2019099642.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e reajuste contratual no percentual de 4,490240%, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do período compreendido entre 11/2024 a 10/2025.

RECURSOS: Funcionais Programáticas: 86.3200.10.302.3000-2742 (manutenção dos serviços de média e alta complexidade); 86.3200.10.301.3000-2710 (manutenção da atenção primária) e 86.3200.10.305.3000-2739 (gerenciamento das ações e serviços de vigilância em saúde). Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30, previsto nas Fontes: 1.500.1002 e 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.

BASE LEGAL: Processo n.º 2019099642, Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM e art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ N° 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicada no DOM de 1º de janeiro de 2025. Empresa TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n° 37.380.565/0001-51, representada legalmente por Zélio Geraldo Drumond.

DATA DE ASSINATURA: 09/12/2025.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.012633/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde, programa vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista LAIS ALVES PEREIRA LIMA BORGES, matrícula nº 413065532, a contar a partir de 28 de fevereiro de 2026.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

BASE LEGAL: Art. 6º, § 4º da Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024 : § 4º No caso da comprovação de afastamento da bolsista em virtude da ocorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa Municipal e Bolsas de Estudo e Pesquisa para Educação pelo Trabalho, formalmente comunicado à FESP-Palmas, a vigência da adesão poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, garantido a continuidade do pagamento da bolsa de estudo e pesquisa durante o período de afastamento e Lei nº 2.240 de 23 de março de 2016.

SIGNATÁRIOS: Lais Alves Pereira Lima Borges, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhieine Caminski, Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

## PREVIPALMAS

**PROCESSO Nº: 081792/2025**

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO/PREVIPALMAS Nº 007/2025** - À vista dos princípios que regem os procedimentos de contratação pública no Processo nº 081792/2025, Parecer Jurídico nº 576/2025/GAB/PGM - Procuradoria Geral do Município - PGM, declaro a presente INEXIGIBILIDADE com a devida justificativa, com fulcro no caput do art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a aquisição de inscrições para quatro conselheiros participarem do 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, na cidade de Recife/PE e será realizado pela ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17. O valor total é de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Unidade: 03.6100.09.122.8001.8430; Fonte: 1800.20.000; Ficha: 20251168; Natureza: 33.90.39.

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO  
Presidente do PREVIPALMAS

## CONSELHO FISCAL

**ATA Nº 02/2025**

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, na sala de videoconferência do Instituto. Presentes à reunião os Conselheiros Fiscais: Gleuber dos Santos Andrade (Suplente), Francisco das Chagas Sales (Titular), Valdery Matias Conceição (Titular) e Maria Aldecleia Santos Moraes (Suplente), bem como o Presidente do Instituto, Raul de Jesus Lima Neto e os servidores integrantes da equipe técnica. Com a seguinte pauta: 1. Leitura de expedientes; 2. Apresentação do Relatório de Governança Corporativa referente ao exercício de 2022 e 3. Apreciação das prestação de contas referente ao exercício de 2021. Durante a leitura dos expedientes, foi informado o Ofício nº 001/2025/DI/PREVIPALMAS, que trata, e o OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2025/DI/PREVIPALMAS, divulgação do decreto do código de ética para colaboradores e OFÍCIO Nº 086/2025/DI/PREVIPALMAS, divulgação do plano de capacitação e educação previdenciária, solicitando que todos os membros tivessem acesso aos cursos disponíveis. Em seguida, a servidora Geovana apresentou o Relatório de Governança Corporativa referente ao

exercício de 2024, bem como o andamento do programa Pró-Gestão. O Instituto aderiu ao referido programa, tendo cumprido 14 das 20 atividades previstas, restando apenas seis para a sua conclusão, e avança na meta de obtenção da Certificação em Nível 1, a qual será consolidada após a realização integral das atividades. Ressaltou que a certificação, é regida pelo Ministério da Previdência, que qualifica o RPPS como instituição de excelência, contribuindo para a valorização institucional por meio do aumento da transparéncia, da melhoria da gestão e da possibilidade de melhores investimentos e maior taxa de administração. O Relatório de Governança, cuja elaboração é exigência do programa Pró-Gestão, consolida informações sobre ativos, passivos, benefícios, investimentos e arrecadação do exercício de 2024, e, após a ciência dos Conselhos, será submetido à Audiência Pública para discussão com a sociedade e demais poderes. No âmbito da capacitação e educação previdenciária, destacou que o Pró-Gestão inclui cursos voltados a servidores do PREVIPALMAS, ativos e inativos, aposentados e órgãos colegiados, com o objetivo de promover conhecimento e controle social. Após a apresentação e discussão, o relatório foi aprovado pelos Conselheiros. Na sequência, a apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2021. Durante a discussão sobre receitas e despesas de 2021, foi observado que as receitas realizadas, no montante de R\$ 1.282.571,18, correspondiam ao saldo executado, sendo levantado questionamento acerca da fixação da despesa sem a correspondente previsão de receita no orçamento. A Diretoria de Contabilidade, Angélica esclareceu que divergências relacionadas ao imobilizado, incluindo bens móveis do Instituto e do Executivo, resultaram em saldo negativo na prestação de contas consolidada, e que a justificativa apresentada pelo contador da época foi aceita, atendendo à solicitação do Tribunal de Contas de incluir a conta do Executivo no consolidado. Também foi mencionado que o patrimônio líquido havia apresentado saldo negativo em razão do lançamento incorreto de rendimentos como "ajustes", situação já corrigida, mas que impactou o balanço daquele exercício. Em seguida, o Conselheiro Presidente orientou que todas as operações e ajustes realizados sejam devidamente registrados e justificados em nota explicativa. Concluída a análise e prestados os devidos esclarecimentos, a Prestação de Contas de 2021 foi apreciada e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Na sequência, o Presidente destacou a importância de o Conselho Fiscal manter atuação efetiva, acompanhando e fiscalizando as deliberações, a

fim de evitar a repetição de situações ocorridas no passado, como a aprovação tardia das contas de 2013. O Presidente Raul também abordou a necessidade de instituir jetons para os membros dos Conselhos e do Comitê, enfatizando que seria justo remunerar os integrantes pela seriedade e dedicação ao trabalho, ressaltando-se que a proposta está em fase final de elaboração pela Assessoria Jurídica do PREVIPALMAS. Por fim, o Conselheiro Francisco solicitou o agendamento de reunião com a Diretora Contábil, para análise prévia das prestações de contas. Não havendo mais assuntos a tratar, a sessão foi encerrada. Para fins de registro, eu, Kawany Rodrigues de Almeida, lavrei a presente ata, que, após lida e considerada conforme, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

O Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal de Palmas - SINDFISCO-PALMAS, inscrito no CNPJ 10.347.028/0001-53, representante da categoria Profissional dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal de Palmas, conforme Lei nº 1688, de 30 de dezembro de 2009, através de seu Presidente RICARDO FERREIRA NOMINATO, portador do CPF: \*\*\*.976.701-\*\*, RG: \* .99.70\* -SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas-TO, convoca todos os filiados em dia com suas obrigações estatutárias para Assembléia Geral eleitoral, a ser realizada no dia 12/03/2026, às 10 horas, na Quadra Arne 13, Alameda 06, Lote 73, Palmas-TO, CEP: 77006-102, devendo as Chapas concorrentes se inscreverem até 09/02/2026 conforme art. 41 do estatuto do Sindfisco-Palmas, caso haja empate entre as chapas, nova eleição será realizada em 12/04/2026, no mesmo local, às 10 hs. Poderão ser votados somente sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e somente poderão votar os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal que se inscreverem como sócios efetivos até 90 (noventa ) dias antes das eleições, desde que em dia com suas obrigações. Palmas-To, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2026, Ricardo Ferreira Nominato, Presidente.

